

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08.05.12

ITEM Nº 084

TC-002583/026/10

Prefeitura Municipal: Valentim Gentil.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Adilson Jesus Perez Segura.**Acompanha(m):** TC-002583/126/10.**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	27,12%
Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB:	66,39%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	23,92%
Déficit Orçamentário:	4,78% (R\$ 858.862,47)
Transferências para a Câmara:	3,74%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	39,33%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de VALENTIN GENTIL, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.11/70, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

- A Lei Orçamentária Anual previu a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, percentual bem acima da estimativa inflacionária para o exercício de 2.010 (4,5%);
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária revela a movimentação no montante de R\$ 7.818.065,00 por créditos adicionais / Anulações, representado 50,81% da despesa inicial.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- O resultado geral da execução orçamentária demonstra que órgão registrou um déficit de 2,16% da receita realizada.
- Em relação ao Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

B.1.3 BALANÇO PATRIMONIAL – ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS.

B.1.3.1 - Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível.

- Para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,84 para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento destes compromissos.
- Em relação ao Índice de Liquidez Imediata apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

B.1.3.2 - Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo.

- Para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,84 para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos;
- Em relação ao Índice de Liquidez Seca apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

B.1.3.3 - Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo.

- Em relação ao Índice de Liquidez Geral apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

B.1.5 DÍVIDA ATIVA:

- Aumento de 223,88% no montante Dívida, em relação ao exercício anterior.

B.1.6 DÍVIDA DE CURTO PRAZO.

- Restos a Pagar: Aumento de 516,66% no montante dos Restos a pagar em relação ao exercício anterior.
- Exigível: Incremento de R\$ 460.992,11 no total do grupo Exigível em relação ao exercício anterior.

B.1.7 DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Aumento de 150,79% no total da Dívida Consolidada em relação ao exercício anterior.

B.2.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS.

- Meta de Resultado Primário obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA é inferior à estabelecida na LDO.

B.3.1 ENSINO

- Não instituiu o plano de Carreira e Remuneração do Magistério consoante legislação de regência;
- Não houve previsão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

B.3.2 SAÚDE

- Restos a pagar não quitados até 31/01/2011 no montante de R\$ 464.846,37;
- O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

B.3.3 Royalties

- O Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de *royalties*, daí ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

- Não houve levantamento Geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64.

C.6 SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

C.6.3 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- O Município não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10

E.3.1 QUADRO DE PESSOAL.

- Os servidores comissionados receberam gratificação por regime especial de trabalho em percentual que chegou a 100% de seus vencimentos;
- A Lei Municipal nº 1.624/2000 não estabelece os critérios objetivos para a concessão de Gratificação por Regime Especial de Trabalho.
- Aproximadamente 50% do quadro de pessoal recebe gratificação por regime especial de trabalho.
- Pagamento de gratificação por regime especial de trabalho e horas extras.
- Médico do PSF recebeu durante o exercício de 2.010, remuneração superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, em afronta à Constituição Federal;

- Servidor inativo e ocupante do cargo em comissão recebeu durante o exercício de 2010, proventos de inatividade e remuneração do cargo em comissão, concomitantemente, em montante (R\$ 62.692,12) superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

- Desatendimento às Instruções, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp.
- Desatendimento às recomendações desta Corte.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	17.979.394,16	
	Despesa Executada	18.367.256,63	
	Déficit/Superávit	(387.862,47)	-2,16%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	17.979.394,16	
	Despesa Executada Ajustada	18.838.256,63	
	Déficit/Superávit Ajustado	(858.862,47)	-4,78%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (*repassse menos devolução*)
Despesas com inativos
Subtotal
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:
Percentual resultante

	357.827,97
	-
	357.827,97
2009	9.568.160,07
	3,74%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	
Gastos - A	5085975,82	5142294,18	5633670,67	5.966.566,02
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D				5.966.566,02
RCL - E	13467582,41	14441900,1	14764243,6	15.170.215,70
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H				15.170.215,70
% Gasto = A / E	37,76%	35,61%	38,16%	39,33%

Sobre os precatórios, a fiscalização registra que em 2.010 não houve valores a serem pagos.

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores	
Receitas de impostos*	10.997.434,64	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	10.997.434,64	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	3.095.406,34	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	464.846,37	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	2.630.559,97	23,92%
Planejamento Atualizado da Saúde		

Conforme dados encaminhados pela origem, o percentual aplicado em ações e serviços de saúde atende o limite mínimo exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	11.025.374,00	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	11.025.374,00	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.869.595,51	
Transferências recebidas	2.384.540,39	
Receitas de aplicações financeiras	12.165,00	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.396.705,39	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.591.064,72	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.591.064,72	66,39%
Demais Despesas	806.058,33	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	806.058,33	33,63%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.121.107,32	
(+) FUNDEB Retido	1.869.595,51	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.990.702,83	27,13%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12.2011	-	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-	
Aplicação Final na Educação Básica	2.990.702,83	27,13%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	11.564.200,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.353.340,00	
Índice Apurado	0,29	

proce
sso
acess
ório
TC-
2583/
126/1
0
(Aco
mpan
hame
nto
da
Gest
ão

Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.75/410.

Dentre eles, sobre as falhas no item Planejamento das Políticas Públicas e limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 50% sobre as despesas previstas, afirmando que os recursos foram abertos para uma mesma Secretaria e categoria de despesa, não havendo limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Esclarece que a divergência nos dados repassados ao Sistema AUDESP foi comunicada ao setor especializado para aperfeiçoamento, e que não tiveram

a intenção de burlar ou de descumprir os princípios da transparência e evidenciação contábil.

Ressalta que o Município não está inerte em relação às cobranças da dívida tributária, seja ela no campo administrativo ou judicial, bem como que o aumento no montante decorre do lançamento de débitos referentes ao Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apurados em ação fiscal em instituições financeiras, cuja dívida já está sendo cobrada judicialmente.

Anota que as contas municipais vêm se recuperando dos efeitos da crise mundial, destacando a apuração de superávit orçamentário de 6,56% e volume de investimentos da ordem de 25,47%.

Esclarece que o crescimento da dívida consolidada refere-se a atualização do saldo devedor do parcelamento de INSS ocorrido no exercício de 2010, e que a dívida está sendo quitada em dia, e que não há nenhuma parcela em atraso.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, anunciando medidas de correção das falhas formais destacadas pela fiscalização. Diz que o piso nacional do magistério municipal alcança a cifra de R\$ 1.399,02, para jornada de 40 horas semanais, superior ao piso nacional.

Afirma que o apontamento relativo ao seu Plano Municipal de Saúde não procede, eis que os quantitativos físicos e financeiros foram contemplados.

Sobre as falhas no item pessoal, demonstra a adoção e providências e que elaborou nova legislação para sanar essas irregularidades, apontadas já em exercícios anteriores, o que poderá ser constatado na próxima inspeção “in loco”.

Destaca que a gratificação por regime especial de trabalho está disciplinada na Lei Municipal nº 1514 de 16/01/1997 e que o concomitante pagamento de horas-extras foi sanado ainda no exercício de 2010.

Diz que a remuneração do Prefeito é muito baixa, e que não há como pagar salário desse vulto ao médico do programa de saúde da família, razão pela qual não foi observado o limite constitucional. Alega que a contratação é necessária, pedindo que a falha seja relevada, ante a extrema necessidade da população.

Esclarece que outras esferas de governo depositam verbas oriundas dos “royalties” em contas gerais de transferências de pequeno vulto (R\$ 908,20 em 2010).

Ao final, pede vista dos autos após as manifestações dos órgãos técnicos desta E. Corte.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 413/414).

Quanto ao aspecto jurídico, indica que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os

demonstrativos, razão pela qual manifesta-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas, com recomendações.

Chefia de ATJ endossa conclusão pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.418).

O Sr. Prefeito obteve vista dos autos, conforme pleiteado nas razões apresentadas (fls.420/421).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Valentin Gentil atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Nesse sentido, a instrução processual revela que o ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 27,12% da receita resultante de impostos (art.212 da CF) e 66,39% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de 100% do montante advindo do Fundo, no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Como provável reflexo desses investimentos, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹ evidencia que em 2009, o desempenho da política local de ensino superou a meta estabelecida para o exercício, bem como esteve acima dos índices alcançados pela rede pública e pela privada.

À área da saúde municipal destinaram-se 20,16% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT. Deverá, no entanto, a Administração Municipal incrementar programas que possibilitem a redução das taxas de mortalidade Infantil e na população entre 60 anos ou mais, que permaneceram acima da

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,5	4,6	4,9	4,0	4,5	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,5	4,5	4,1	4,3
Município	6,9	6,9	5,9	6,2	ND	ND	ND	ND

média da região e do Estado, conforme demonstram os dados extraídos do quadro². de índice de desempenho operacional na área da saúde.

Os aspectos econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica, que acolheu as justificativas da origem em relação aos apontamentos feitos pela fiscalização, destacando que o déficit da execução orçamentária (4,78%) foi suportado pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior e investimento de 25,47% da Receita Corrente Líquida, concluindo que as ocorrências não macularam os demonstrativos em exame.

Verifica-se que a situação financeira do Município (item B.1.3.2) apresentou ao final do exercício uma piora da capacidade de pagamento com recursos de curto prazo em relação ao passivo financeiro, o qual foi formado pela parcela de R\$ 2.437.482,41 relativa à dívida de curto prazo e R\$ 554.762,02 de exigível à longo prazo. Mas ao final do exercício, o ativo circulante de R\$ 2.045.850,17, acrescido do ativo realizável de longo prazo (R\$1.600.362,00) foi suficiente para cobertura de tais despesas.

A fiscalização apurou que o percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 65,97%, superior à da média regional (25%). Entretanto, em comparação ao exercício anterior, houve um aumento de 223% do montante da Dívida Ativa, de R\$ 453.057,57 para R\$ 1.467.381,18.

Observa-se também um superávit primário de R\$ 250.096,43, contudo, inferior à meta prevista na Lei Orçamentária Anual de R\$ 515.500,00.

Ainda no plano econômico, em relação às alterações orçamentárias, tendo em vista o percentual previsto (50%), muito embora a Lei Federal n.º 4.320/64 não imponha limites para a abertura de créditos adicionais, cabe ao Município observar o entendimento desta E.Corte no sentido de que tal índice deve se aproximar da inflação prevista, uma vez que taxas excessivas prejudicam a elaboração de um planejamento orçamentário bem apurado, objetivo almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os pagamentos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram efetuados em consonância com os critérios estabelecidos no ato de fixação.

Ante a possibilidade de devolução de valores ao erário municipal, devem ser tratadas em autos apartados: 1) a concessão de gratificação por regime especial de trabalho aos servidores comissionados, que chegou a 100% de seus vencimentos; 2) extrapolação do teto municipal no pagamento de remunerações ao

Estatísticas vitais e Saúde			
	Município	Região de: Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	23,62	13,02	13,02
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	23,62	15,11	15,11
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	34,40	102,34	151,70
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.558,40	3.523,23	3.471,90
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	12,60%	8,44%	7,16%

médico do Programa de Saúde da Família e ao servidor inativo ocupante do cargo em comissão que recebeu proventos de inatividade e remuneração do cargo em comissão, concomitantemente, em montante de R\$ 62.692,12.

As despesas com pessoal atingiram 39,33% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista sua natureza formal e as justificativas e providências regularizadoras demonstradas pelo Prefeito. Não obstante, alguns aspectos reclamam recomendações, visando a coibir reincidências.

Em razão do exposto, voto pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Valentin Gentil, relativas ao exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

À margem do Parecer e por meio de ofício, recomende-se ao Administrador que aperfeiçoe os planos orçamentários; elabore previsões para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação do exercício; envide esforços para redução do montante da Dívida Ativa, dos Restos a Pagar, bem como da Dívida Consolidada; institua o plano de Carreira e Remuneração do Magistério consoante legislação de regência, inclusive previsão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008; elabore o Plano Municipal de Saúde prevendo quantitativos físicos e financeiros; movimente, em conta vinculada, a receita de *royalties*, evitando a ocorrência de possível desvio de finalidade, de conformidade com o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal; providencie o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64; elabore o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e atenda as recomendações e Instruções desta E. Corte.

Determino, à margem do parecer, o exame em autos apartados das questões delineadas no item “Pessoal”.

Deverá a Auditoria, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetiva adoção das medidas anunciadas pelo Prefeito nas razões de defesa.